



PARECER JURÍDICO Nº 01/2021

CONSULENTE: Município de São Francisco

ASSUNTO: Minuta de Contrato

EMENTA - MINUTA DE CONTRATO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A
INTERNET EM BANDA LARGA COM 400
MEGAS DAS SECRETARIAS E DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO

RELATÓRIO

Consulta-nos o Município de São Francisco/SE acerca da viabilidade da minuta contratual cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acesso à Internet em Banda Larga com 400 MEGAS, para atender as necessidades das Secretarias e da Prefeitura Municipal de São Francisco.

Pretende a Administração, para consecução de tal mister, dispensar a licitação, fulcrado no artigo 24, II, do Estatuto Federal das Licitações.

Eis o que importava relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.



Assim sendo, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no artigo 24, II, da Lei no 8.666/1993, ou seja, para prestação de serviços de acesso à internet destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Logo, a contratação pretendida pode ser realizada da forma efetivada, desde que atendidos certos requisitos.

Importante anotar que deve o Secretário solicitante aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal. Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.

DISPOSITIVO

Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações



C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

000037

posteriores, desde que o presente esteja munido da documentação necessária,
APROVO A MINUTA, observando-se os apontamentos alhures.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021.

JOANA DOS SANTOS SANTANA
OAB/SE 11884